

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 26 de fevereiro de 2021

02 Páginas / Ano 5 / Edição nº 409



DECRETOS

DECRETO nº. 247/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 06800/2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 06800/2020, que informa sobre a ocorrência de mau uso de bem público no Hospital Municipal Carolina Lupion - HMCL, que acresceu em sua difusão na data de 05/06/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 248/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 11411/2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 11411/2020, que informa sobre eventual negligência na transferência de pacientes gestantes ao Hospital do Rocio em Campo Largo na data de 26/10/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 249/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar,

Considerando a necessidade de adoção de uma estratégia uniforme de combate à pandemia em todo o Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 4º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

- I. captação, tratamento e distribuição de água;
- II. assistência médica e hospitalar;
- III. assistência veterinária;
- IV. produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V. produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
 - a. venda o consumo nos estabelecimentos previstos neste inciso, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada;
- VI. agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII. funerários;
- VIII. transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX. freteamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X. transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI. captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII. telecomunicações;
- XIII. guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV. imprensa;
- XVI. segurança privada;
- XVII. transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII. serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX. controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII. atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII. outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV. setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI. iluminação pública;
- XXVII. produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI. vigilância agropecuária;
- XXXII. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII. serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV. serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV. fiscalização do trabalho;
- XXXVI. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXVII. atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;
- XXXVIII. produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXXIX. serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL. serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo Único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º As aulas presenciais em escolas municipais públicas e privadas, inclusive nas entidades convêniantes com o Estado do Paraná, cursos técnicos e em universidades públicas e privadas ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º Deverá ser considerada na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 7º Suspende, no âmbito da Administração Pública, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Parágrafo Único. Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 222/2021 e 223/2021.

Art. 9º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 250/2021

Súmula: Ficam suspensos os prazos de Processos Disciplinares, Sindicâncias e Processos Administrativos em geral.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva;

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva;

Considerando o Decreto Estadual nº. 6983/2021 que dispõe sobre medidas mais restritivas de circulação de pessoas e o fechamento de atividades não essenciais,

DECRETA

Artigo 1º. Ficam suspensos por tempo indeterminado todos os prazos dos Processos Disciplinares e Sindicâncias, assim como, os demais prazos relativos a Procedimentos Administrativos em geral.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 002 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Edital de Homologação nº 007/2021, para que no período de **26 de fevereiro a 03 de março de 2021**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos menores
- q) Extrato previdenciário (CNS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	OBS.
018	MILENA MARIA CASADO MIRANDA	027	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE FOLGA DE LISTA DE ARETE GABRIEL DA SILVA
019	MARLI DE MIRANDA	034	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS
020	ANA LUCIA XAVIER DA SILVA	005	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS
021	LARIANY VITORINO DOS REIS	040	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS
022	EDILMARA VICENTE BISPO LOUZADA	010	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS
023	ANA PAULA FERRAZ QUADROS	026	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 26 de fevereiro de 2021

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

